

LEI Nº 3.697, de 26 de março de 2002

Institui o “PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DA BACIA DO RIO SÃO JOÃO – RIO VIVO” e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Conservação das Águas do Rio São João – RIO VIVO”, com o objetivo de proteger e preservar os recursos naturais da bacia hidrográfica sujeita a exploração com a finalidade de abastecimento.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, as concessionárias ou autarquias de serviços de abastecimento de água, responsáveis pelos serviços de água e esgoto, ficam obrigadas a investir na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração, o equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento.

§ 1º. Os recursos financeiros, observado o § 3º deste artigo, poderão ser aplicados no tratamento obrigatório de esgoto, previsto na alínea “c” do art. 2º da Lei 722, de 02/12/64, com nova redação dada pela Lei nº 3.539, de 22/05/00.

§ 2º. Enquanto a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto estiver sendo construída, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos, poderão ser destinados à reconstituição da vegetação ciliar ao longo dos cursos de água, nos trechos degradados por atividades filantrópicas;

§ 3º. Após a construção da ETE, os recursos financeiros auferidos nos termos desta Lei serão destinados imediatamente ao FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 3.606 de 12/12/00, devendo, no mínimo, 1/3 (um terço) da receita ser destinado à reconstituição da vegetação ciliar ao longo dos cursos de água, nos trechos degradados por atividades filantrópicas.

...(cab)

Art. 30. O Poder Executivo remeterá, trimestralmente, ao Poder Legislativo, os balancetes contábeis, contendo circunstanciada e discriminadamente a receita auferida e a despesa realizada.

Art. 40. A concessionária ou autarquia de serviço de abastecimento de água e esgoto, após a data de publicação desta Lei, disporá de 90 (noventa) dias para realizar as adaptações necessárias ao seu cumprimento.

Art. 50. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 26 de março de 2002

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal